

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE AQUIDAUANA/MS

Processo nº: 0800723-97.2019.8.12.0005

Recuperação Judicial

Requerente: Simasul Siderurgia Ltda e Outros.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em
epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, apresentar a PERÍCIA PRÉVIA, o que faz nos
termos do relatório anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

PERÍCIA PRÉVIA

1. Do Relatório.

O presente trabalho tem por escopo analisar a documentação apresentada pelas requerentes da recuperação judicial, de forma a fazer um estudo perfunctório e objetivo das condições econômico-financeiro das empresas e por meio de uma averiguação multidisciplinar e da constatação *in loco*, verificar a realidade de funcionamento das mesmas.

2. Documentação Utilizada.

O relatório foi desenvolvido com base nos documentos apresentados pelas Requerentes nos autos do pedido de recuperação judicial, os quais estão resumidamente detalhados abaixo:

I - Demonstrações contábeis (art. 51, II, LRJ):

- a. SIMASUL: fls. 102-118; 120-123; e 125-131;
- b. TRANS DELTA: fls. 124; 132-138; 143-145; 149-151; 153-156;
- c. DNA ENERGÉTICA: fls. 157-162; 167-169; 176-177; 179-181; além de outros documentos enviados por e-mail;
- d. AUTO POSTO ASA BRANCA: documentos encaminhados por e-mail anexados a esta petição;
- e. DELTA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA E RECICLAGEM DE METÁLICOS: documentos encaminhados por e-mail anexados a esta petição;

II - Relação nominal dos credores (art. 51, III, LRJ): fls. 182-195;

III - Relação integral dos empregados (art. 51, IV, LRJ): fls. 196-205;

IV - Certidão de Regularidade perante JUCEMS(art. 51, V, LRJ): fls. 206-212;

V - Relação de bens particulares dos sócios controladores e administradores (art. 51, VI, LRJ): disponibilizado para conferência ;

VI - Extratos atualizados das contas bancárias (art. 51, VII, LRJ): 249-268;

VII - Certidões de cartórios de protestos (art. 51, VIII, LRJ): 269-470;

VIII - Relação de todas as ações judiciais em que figure como parte (art. 51, IX, LRJ): fls. 474-976;

Portanto, após detida análise da documentação exigida pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, foram identificadas algumas pendências, as quais, todavia, foram sanadas após comunicação às requerentes, que apresentaram diretamente a este auxiliar o que foi solicitado (Docs. Anexos), ao passo que, encontra-se em ordem os documentos previstos em lei.

3. Do Grupo Econômico.

Sustentam as requerentes que se tratam de empresas do mesmo grupo econômico, pois *“os negócios de uma ou algumas obviamente afetados pelas outras, motivo pelo qual, o pedido de recuperação judicial isolado seria inócuo, seja em virtude do perfil do passivo (garantias cruzadas, credores comuns, etc.), seja porque as atividades operacionais são correlatas e geridas pelos mesmo sócio administrador, mostrando-se de rigor o pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, com a chamada consolidação substancial do grupo”*.

De acordo com os esclarecimentos prestados e as informações obtidas durante a constatação *in loco*, pode-se concluir que as atividades realmente são complementares entre si, na medida em que as empresas que compõem o “grupo” foram estabelecidas para o beneficiamento da atividade siderúrgica.

Assim, desde a produção de carvão vegetal, inclusive o plantio de florestas, até a produção do ferro gusa na empresa siderúrgica principal, formam uma cadeia produtiva que traduz a manifesta sinergia do referido “grupo empresarial”.

Ademais, foi constatado ainda quando da efetivação da perícia *in loco*, que o “Grupo Empresarial” foi reconhecido pela Justiça do Trabalho em ações promovidas em face das pretensas recuperandas, fato que certamente amplia o convencimento acerca da existência de atividade empresarial conjunta entre todas as empresas.

Desse modo, é possível verificar não apenas as relações negociais entre as empresas do grupo, o que por si só já contribuiria para o reconhecimento do “grupo econômico”, mas além disso, vislumbra-se que as dificuldades financeiras suportadas pela siderúrgica (principal empresa do grupo) atingem as demais empresas, o que sacramento tal reconhecimento.

4. Da Atual Situação das Devedoras.

Em síntese, as pretensas recuperandas, em sua exordial, afirmam que as razões para a crise enfrentada podem ser creditadas aos seguintes fatores:

- (i) sucessão de alterações macroeconômicas, seja no cenário internacional, seja no cenário nacional, impactando diretamente na estrutura econômico-financeira do grupo;

(ii) lenta reação do mercado de aço após as recorrentes crises oriundas do mercado externo, em um cenário macroeconômico desfavorável às suas atividades;

(iii) demora na correção de rumo, mantendo-se centenas de postos de trabalho culminando um endividamento relevante na esfera trabalhista;

(iv) agravamento da deterioração de sua situação econômico-financeira em razão de sua incapacidade de gerir adequadamente seu fluxo de caixa, constantemente pressionado por bloqueios judiciais e outras medidas propostas pelos credores;

(v) impossibilidade de reestruturação para enfrentamento das dificuldades no curto prazo, afetado, ainda, por um cenário macroeconômico desfavorável.

Realmente o cenário macroeconômico tem forte impacto sobre a atividade da empresa, especialmente por se tratar de um elo da cadeia de produção do aço, ou seja, de uma atividade vulnerável à diversos fatores macroeconômicos.

Outrossim, as justificativas apresentadas para o agravamento da crise se mostram pertinentes e compatíveis com a situação das empresas, notadamente a dificuldade em gerir adequadamente o capital de giro e o fluxo de caixa.

Portanto, neste primeiro momento **verifica-se a real necessidade das pretensas recuperandas em proceder com uma reestruturação econômico-financeira, tendo para tanto decidido por buscar esta adequação de suas atividades por meio da recuperação judicial.**

5. Análise Econômico-Financeira.

Prosseguindo, em que pese o grupo econômico ser composto por diversas empresas, a atividade dele é diretamente afetada pela situação de sua principal atividade (Simasul Siderurgia Ltda), sendo que as demais atuam de forma a complementar a primeira, razão pela qual esta análise preliminar terá como foco principal a referida empresa, por ser a mais importante do grupo econômico.

5.1. SIMASUL SIDERURGIA LTDA.

A SIMASUL atua na produção de ferro gusa, principal matéria-prima do aço. Em miúdos, é consumidora de carvão vegetal e minério de ferro e, após seu processo de industrialização, comercializa sua produção para outras empresas siderúrgicas, essas voltadas à produção de aço.

5.1.1. Desempenho da Atividade Econômica.

O ponto principal da recuperação judicial é justamente a preservação das empresas que cumprem seu papel social, ou seja, que produzem riqueza, seja para os sócios, seja para os parceiros, tais como credores, fornecedores, empregados e colaboradores, ou ainda ao próprio governo pelo pagamento de tributos ou geração de empregos. Em outras palavras, o papel social da empresa é produzir lucro, o qual é revertido em favor da sociedade, direta ou indiretamente.

Dessa forma, independente da atual situação patrimonial da empresa, mostra-se imperioso ser verificado seu desempenho econômico e operacional, bem como sua capacidade de produzir riquezas.

Nesse viés, analisando as informações contábeis, denota-se que a empresa vem apresentando **Margem Bruta**¹ positiva, em geral na faixa de aproximadamente 40%, como nos anos de 2017 (37,7%) e 2018 (41,4%).

A apreciação da Margem Bruta neste caso evidencia a **viabilidade econômica da atividade desenvolvida pela empresa**, significando que ela consegue agregar valor no elo da cadeia de produção em que está inserida, portanto, gerando riqueza.

5.1.2. Desempenho Operacional.

Por outro lado, ainda que a atividade econômica desenvolvida seja lucrativa, isso não significa automaticamente que a empresa será igualmente lucrativa, pois seu desempenho está estritamente relacionado com a eficiência no desenvolvimento da atividade econômica.

Assim, da **Margem Operacional**², é possível constatar que apesar da atividade econômica lucrativa, a empresa tem encontrado dificuldade em apresentar resultados operacionais positivos, proporcionando números negativos em 2016 (-57,93%) e 2017 (-5,60%).

Em termos simples, tem-se, que a Margem Operacional visa medir a eficiência em que a atividade é desenvolvida, pois seus impactos são diretamente ligados pelas receitas, custos e despesas inerentes à própria atividade.

¹ **Margem Bruta** é a razão entre o Lucro Bruto (Receita Líquida – Custos) e a Receita Líquida, refletindo a capacidade da empresa de vender um produto por mais do que a soma dos custos diretos de produzi-lo.

² Margem Operacional é o quociente entre o Resultado Operacional (Receita Líquida – Custos – Despesas Operacionais) e a Receita Líquida, revelando quanto a efetivamente ganhou com o desempenho da referida atividade empresarial.

De qualquer forma, averiguamos nesse estudo prévio, que a partir de 2018 a empresa começou a apresentar um desempenho positivo, sendo que a Margem Operacional no referido ano, encerrou em 10,07%, demonstrando uma **significativa melhora no indicador**.

Destarte, apesar de ainda estarmos durante o período de crise que antecede uma possível recuperação judicial, verifica-se uma melhora no desempenho operacional da empresa, o que com certeza poderá vir a auxiliar em sua recuperação.

5.1.3. Desempenho Econômico.

Por outro lado, o desempenho econômico dela continua fortemente impactado pela crise financeira que passa, tendo apresentado **Margem Líquida**³ positiva de apenas 0,44% em 2018.

Essa margem demonstra uma modesta correção de rumo, no sentido de que a empresa apresentou resultado positivo após sucessivos resultados negativos, evidenciando uma tentativa de reversão de tendência para que volte a crescer.

A Margem Líquida é fortemente impactada pela estrutura de capital da empresa e, por passar por grave dificuldade financeira, com fluxo de caixa e capital de giro fortemente abalados pela sua crise, é comum que se verifiquem resultados negativos antes que um plano de recuperação tenha sido efetivamente aplicado.

5.1.4. Dos Resultados Parciais do 1º TRIM/2019.

³ Margem Líquida é o quociente entre o Resultado Líquido (Receita Líquida – Custos – Despesas Operacionais) e a Receita Líquida, neste caso impactado não apenas pelo resultado da atividade operacional, mas também pelo desempenho da empresa como um todo, inclusive pela estruturação de seu capital, uma vez que leva em consideração as despesas financeiras para manutenção do capital.

Seguindo adiante, as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido (1º Trimestre de 2019) demonstram significativa melhora em todos os Indicadores de Desempenho analisados, apresentando: (i) Margem Bruta: 93,52%; (ii) Margem Operacional: 82,81%; e (iii) Margem Líquida: 81,82%.

Todavia, apesar de existir uma expectativa de melhora em tais indicadores em relação ao encerramento de 2018, uma evolução de tamanha proporção pode identificar alguma situação isolada, como algum aspecto sazonal.

Para que fosse possível analisar o desempenho do 1º TRIM/2019 seria necessário compará-lo com o mesmo período do ano anterior.

De qualquer forma, o que se vislumbra é uma manutenção na reversão de tendência verificada ainda em 2018, significando que a empresa ainda tem diversos desafios a enfrentar, mas que sob o ponto de vista econômico e de desempenho parece estar trilhando um melhor caminho do que aquele verificado até o final de 2017.

5.1.5. Situação Patrimonial.

Enquanto a análise da Demonstração de Resultado da empresa tem por objetivo analisar sua situação econômica, bem como o desempenho de sua atividade, **a análise do Balanço Patrimonial tem por escopo medir a situação patrimonial, ou seja, a capacidade financeira da empresa desenvolver sua atividade.**

Ao contrário da situação econômica que é diretamente atingida pelas mutações verificadas no curto prazo, a situação patrimonial é impactada por situações de longo prazo.

O Balanço Patrimonial de 2016 já evidenciava os reflexos da crise financeira experimentada pela pretensa recuperanda, apresentando um **Endividamento Geral de 0,89**, ou seja, para cada R\$ 1,00 em Ativos (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante), a empresa possuía R\$ 0,89 em dívidas (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

A situação se agravou ainda mais a partir do ano de 2017 e seguintes, em que o índice de Endividamento Geral saltou para 1,37 em 2017; 1,42 em 2018; chegando a 1,81 neste 1º Trimestre de 2019.

Com isso, verifica-se que uma parte deste crescimento explosivo pode ser creditada a dificuldade da empresa em se financiar com recursos de longo prazo, sendo que a **Composição da Dívida**⁴ saltou de 0,54 em 2016 para 0,92 em 2017, mantendo-se em elevados 0,98 em 2018 e neste primeiro trimestre de 2019.

Portanto, o Balanço Patrimonial apenas confirma as informações prestadas de que a empresa não tem obtido êxito em controlar adequadamente seu fluxo de caixa e capital de giro, de forma que uma reestruturação se faz necessária para correção da trajetória de crescimento de seu endividamento.

5.1.6. Liquidez.

De plano, destaca-se que apesar da grave situação patrimonial da empresa, a qual demanda uma urgente reestruturação, como pretende fazê-lo por meio desta recuperação judicial, os Indicadores de Liquidez apontam uma ligeira melhora após atingir o que

⁴ **Composição da Dívida** é uma correlação entre o Passivo Circulante (dívida de curto prazo) e o Passivo Total (toda a dívida), identificando quanto de dívida de curto prazo a empresa para cada R\$ 1,00 em dívida total, sendo que a diferença representa o Passivo Não Circulante (dívida de longo prazo).

parece um fundo em 2017 (**Liquidez Corrente**⁵ de 0,09 em 2017), já que a empresa apresentou Liquidez Corrente de 0,18 em 2018.

A Liquidez Corrente é impactada pela conta de Passivo Circulante “Obrigações Tributárias”, que totalizava em 2018, a quantia de R\$ 135,7 milhões, representando 81,8% dos R\$ 165,9 milhões que totalizava o Passivo Circulante.

Assim, caso as Obrigações Tributárias fossem excluídas do Passivo Circulante, os indicadores de Liquidez Corrente e Endividamento Geral seriam significativamente reduzidos, conforme quadro abaixo elaborado com valores reajustados de Passivo Circulante:

ATIVO TOTAL	R\$ 118.887.571,37
Ativo Circulante	R\$ 29.945.838,17
Passivo Circulante (*)	R\$ 30.150.781,57
Passivo Não Circulante	R\$ 3.392.932,02
Liquidez Corrente	0,99
Endividamento Geral	0,28
(*) Os valores de Passivo Circulante apresentados não levam a consideração a conta contábil “Obrigações Tributárias” apenas para fins didáticos.	

Em miúdos, se não fosse pela dívida fiscal, a empresa estaria quase em situação de solvência (quando a Liquidez Corrente é Maior ou Igual a 1, significando que possui mais recursos no Ativo do que obrigações a serem adimplidas no curto prazo), além de que seu Endividamento representaria apenas 28% de seu Ativo.

De qualquer forma, denota-se que ela passa por uma grave crise de liquidez, não havendo dúvidas acerca da sua necessidade de se utilizar de um instituto como é o caso da recuperação judicial para reorganizar suas atividades.

⁵ **Liquidez Corrente** é o quociente entre os ativos circulantes e os passivos circulantes, ou seja, o quociente entre os ativos disponíveis no curto prazo em relação às dívidas exigíveis igualmente no curto prazo.

4.1.7. Passivo Tributário.

É importante salientar, que o Passivo Tributário não compõe os créditos sujeitos à recuperação judicial, razão pela qual a pretensa recuperanda deve buscar equacionar sua situação tributária por outros meios.

Ademais, como mencionado anteriormente, o principal fator que afeta negativamente a situação patrimonial da empresa é justamente a dívida tributária, inclusive, impactando significativamente em seus indicadores.

Diante disso, durante a visita técnica foi esclarecido pela Administração da empresa que dentre outros fatores, um de grande relevância para a atual situação tributária seria justamente a exclusão de um benefício fiscal, bem como ausência de uma gestão tributária mais eficiente (*notadamente ausência de creditamento de tributos*), e que por este motivo a dívida acabaria sendo reduzida ao longo da recuperação judicial.

De fato, averiguando o histórico da empresa e as demais particularidades regionais, as justificativas nos parecem compatíveis com a realidade, não havendo nada que possa nos levar a outra conclusão além daquela de que uma adequada política de gestão tributária possa refletir em redução neste passivo, assim como, uma melhora da situação econômico-financeira como um todo.

5.1.8. Análise da Viabilidade Econômica.

Diante de todas essas ponderações, em um juízo perfunctório, é possível afirmar que a pretensa recuperanda necessita se utilizar do instituto da recuperação judicial, bem como que seu

soerguimento se mostra possível, ainda que deva enfrentar dificuldades na reestruturação de seu capital e capital de giro.

Destaca-se também, que o Grupo Simasul, mesmo diante do atual cenário de crise, está operando com sua capacidade máxima de produção, possui autossuficiência de carvão (através da DNA Energética), mantém boa relação comercial com seus fornecedores de matéria prima (minério de manganês) e consegue realizar a venda de toda sua produção, com recebimento à vista, o que muito contribuiu para o possível soerguimento.

5.2. TRANS DELTA TRANSPORTADORA LTDA

Trata-se de transportadora cuja principal atividade é a prestação de serviços de transporte de carvão vegetal para as empresas do grupo.

Pela sua forma de atuação, a referida empresa está particularmente sujeita às oscilações econômicas enfrentadas pelas demais empresas do grupo, especialmente aos problemas a que se submete a líder do grupo (Simasul Siderurgia Ltda).

Sem maiores delongas, tem-se que a referida empresa pode ser vista como um mecanismo de segurança para enfrentamento de dificuldades com disponibilidade de frete, ou ainda bruscas variações nos preços de frete.

5.2.1. Desempenho Econômico.

Prestando serviço quase que exclusivamente à Simasul, verifica-se pouca relevância na sua atividade econômica se analisado do

ponto de vista da Trans Delta, uma vez que sua lucratividade depende da capacidade da Simasul em gerar caixa nas negociações com seus respectivos clientes.

Corrobora tal impressão os prejuízos de 2016 (-R\$ 428,1 mil) e 2017 (-R\$ 583 mil), com um lucro pífio de R\$ 16,2 mil no ano de 2018, conforme se constata nas respectivas Demonstrações de Resultado.

Destaca-se, ainda, que no ano de 2018 a empresa apresentou um lucro de 0,17% em relação à sua Receita Líquida (R\$ 9,3 milhões), em outras palavras, um lucro líquido correspondente a 0,14% em relação ao seu Ativo Total (R\$ 10,9 milhões).

Pelo que se vê, a transportadora, se analisada individualmente, pouca relevância acrescenta ao grupo do ponto de vista financeiro, havendo justificativa da empresa apenas quando analisados os demais benefícios que podem ser gerados ao grupo que não exclusivamente financeiros.

4.2.2. Situação Patrimonial.

Quanto à situação patrimonial da empresa, igualmente identificamos sérios problemas que comprometem sua viabilidade enquanto analisada como uma pessoa jurídica autônoma do grupo.

O Balanço Patrimonial relativo ao 1º Trimestre/2019, revela que a empresa possui um total de R\$ 9,07 milhões no Ativo, dos quais R\$ 4,71 milhões correspondem ao Ativo Não Circulante (destacadamente imóveis e veículos), enquanto que o restante quase que exclusivamente corresponde aos valores contabilizados em Clientes a Receber (R\$ 4,35 milhões).

Ao que parece, além do prejuízo suportado por uma inadequada política de preços nas transações entre Simasul e Trans Delta, esta última ainda vem sendo penalizada com a inadimplência de seus clientes, presumivelmente a própria Simasul.

5.2.3. Análise da Viabilidade Econômico-Financeira.

Neste juízo perfunctório que precede a análise do pedido de recuperação judicial, não há como identificar viabilidade econômico-financeira da empresa Trans Delta Transportadora Ltda. se analisada individualmente.

Contudo, diante do pedido de recuperação judicial em que se pretende o reconhecimento do Grupo Econômico, há que se reconhecer a importância da empresa, essencialmente pela sua atividade econômica, bem como a imprescindibilidade desta perante os negócios da Simasul.

Logo, deve ser analisado em momento oportuno a sua viabilidade como uma empresa autônoma, desde que, com uma adequada política de preços, ou ainda sua absorção pela Simasul.

5.3. DNA ENERGÉTICA LTDA.

Prosseguindo, ainda dentre as três empresas de maior importância dentro do grupo sob o ponto de vista da sinergia gerada entre as atividades, temos a DNA Energética Ltda., cuja principal atividade é a produção do carvão vegetal, que é uma das duas principais matérias-primas utilizadas pela Simasul na produção de ferro gusa.

Ao contrário do minério de ferro (a outra principal matéria-prima da Simasul), cuja produção está a cargo de grandes empresas

mineradoras e, portanto, com melhor disponibilidade, o carvão vegetal depende da produção de carvoarias que, por sua vez, dependem da produção de madeira em fazendas, em geral, empreendimentos de menor porte e, portanto, o carvão vegetal é matéria-prima mais sujeita aos efeitos de sazonalidade.

Portanto, a DNA Energética se insere em um ponto estratégico da cadeia produtiva, garantindo à Simasul estabilidade na disponibilidade de carvão vegetal, evitando desabastecimento como o que teria ocorrido a alguns anos, segundo informado pela Administração da empresa, por falta de carvão no mercado.

5.3.1. Desempenho Econômico.

Do ponto de vista econômico, trata-se de uma operação de menor complexidade, apesar das naturais complicações operacionais (produção de madeira, gestão de fornos de carvoaria, gestão de pessoal, gestão ambiental, etc.).

Em síntese, a empresa produz carvão vegetal para comercializar para a Simasul, empresa do mesmo grupo, havendo, portanto, uma facilidade no planejamento em relação as informações partilhadas acerca da demanda de seus produtos.

Essa menor complexidade fica evidente ao se analisar as Demonstrações de Resultado relativas aos exercícios de 2016 a 2018, em que a empresa apresenta resultado positivo em todos os anos: R\$ 143 mil, R\$ 1,1 milhão, e R\$ 19 mil, respectivamente.

Aqui convém destacar que uma adequada política de preço nas transações entre empresas relacionadas poderia beneficiar a DNA Energética Ltda., apesar de que o sacrifício nas margens de lucratividade

acabou por beneficiar a Simasul, principal empresa do grupo que passa por grave crise financeira.

Resumindo, não se vislumbra nenhuma dificuldade do ponto de vista econômico na DNA Energética no período, com exceção dos reflexos do agravamento da crise financeira da Simasul, uma vez que tem obtido êxito em apresentar resultados positivos, ainda que com sacrifício de suas margens de contribuição e lucratividade.

5.3.2. Situação Patrimonial.

No que se refere à situação patrimonial, verifica-se uma tendência de deterioração dos fundamentos da empresa, sendo que seu Ativo Total que era de R\$ 6,8 milhões em 2016 passou a apenas R\$ 4 milhões em 2019/1º-Trim., uma queda acentuada de 53,35%.

Por outro lado, os efeitos desta queda foram em geral positivos, uma vez que em igual período houve um incremento de Investimentos no montante de R\$ 941 mil (+ 74,21%), além de uma redução do Passivo Circulante de R\$ 3,38 milhões (- 22,57%), reduzindo, assim, o endividamento.

Independentemente disso, a situação patrimonial da empresa é muito grave, na medida em que além de baixa liquidez (Liquidez Corrente de 0,12 em 2019/1º Trim), seu grau de **Endividamento Geral é de 2,85**, ou seja, para cada R\$ 1,00 em Ativos, ela possui uma dívida de R\$ 2,85, em **nítida situação de insolvência.**

5.3.3. Análise da Viabilidade Econômico-Financeira

De toda sorte, não há dúvidas de que a atividade desempenhada pela empresa é de suma importância para o grupo

econômico, bem como que a atividade vem se mostrando lucrativa nos últimos anos.

Contudo, não há como compactuar com uma nítida situação de insolvência, sendo que um segmento de extrema importância para a empresa está basicamente sendo financiada exclusivamente por capital de terceiros, restando saber se está ocorrendo o adequado reconhecimento das despesas financeiras, bem como seu respectivo pagamento.

Destarte, como alertado na empresa anterior (Trans Delta), se faz necessária a implantação de uma adequada política de preços nas transações entre partes relacionadas, podendo ainda esta empresa vir a ser destacada do grupo como uma unidade de negócio independente, além de eventuais outras soluções que possam ser encontradas para sua recuperação.

Inobstante a crítica aqui exposta, é possível vislumbrar não apenas a importância da referida empresa, seja para o grupo, seja para a economia local, não sendo possível verificar, neste primeiro momento, elementos que possam impossibilitar a implantação de um processo de *turnaround*, restabelecendo sua saúde econômico-financeira.

5.4. AUTO POSTO ASA BRANCA LTDA.

Trata-se de empresa destinada ao comércio de combustíveis, que não se encontra em atividade desde 2016, conforme se verifica na Demonstração de Resultado do Exercício da aludida competência.

No que se refere à sua situação patrimonial, averiguamos que são contabilizados R\$ 1,45 milhões em Ativos, enquanto que o Passivo Circulante soma R\$ 963 mil, e o Passivo Não Circulante R\$ 179 mil.

Segundo informações prestadas pela Administração do Grupo Empresarial, a empresa está com as atividades suspensas em razão de um processo administrativo perante a ANP, tendo recentemente obtido autorização para voltar a funcionar.

Em verdade, não há muito o que se analisar no que se refere à esta pessoa jurídica por não estar em atividade, nem há que se impor óbices para sua inclusão nesta recuperação judicial, na medida em que, na pior das hipóteses, a mesma pode servir para alienação como uma unidade de negócio gerando recursos para pagamento de credores, ou gerando caixa caso sua autorização de funcionamento seja liberada pela ANP.

5.5. DELTA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA E RECICLAGEM DE METÁLICOS.

A DELTA INDÚSTRIA tem por atividade a reciclagem de metálicos que, assim como a anterior (Auto Posto Asa Branca), não se encontra em atividade desde 2016, conforme se constata na DRE do exercício 2016, e nas seguintes.

Analisando o Balanço Patrimonial, no que se refere ao Ativo, a contabilização como Imobilizado a conta contábil “Fazenda”, possui saldo de R\$ 3.400.000,00 conforme Balanço Patrimonial de 2018. Já no Passivo, contabiliza-se tão somente R\$ 400.000,00 em Obrigações Tributárias.

Portanto, podemos dizer que este Ativo, em momento adequado, pode vir a ser utilizado para auxiliar na satisfação das obrigações do grupo empresarial, seja pela alienação ou sua exploração econômica, não vislumbrando, qualquer prejuízo aos credores por admitir a empresa no âmbito desta recuperação judicial.

6. Da Conclusão.

Da análise prévia nas empresas requerentes e nos documentos disponibilizados para averiguação da realidade econômico-financeira, pode ser constatado, ainda que de modo superficial, em razão do exíguo tempo para confecção do presente trabalho, que a documentação carreada nos autos, assim como aquela disponibilizada a pedido desta auxiliar do juízo (Docs. Anexos), possuem verossimilhança com as situações declinadas na peça inaugural.

Ademais, foi possível constatar que as empresas dispõem de toda a infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades, além de conhecimentos técnicos especializados sobre a cadeia produtiva, levando-nos a concluir que, sob o ponto de vista operacional, não há qualquer elemento que possa implicar em uma avaliação negativa do grupo empresarial.

Além disso, a narrativa das pretensas recuperandas em sua petição inicial é plausível, não restando dúvidas de que elas se encontram em uma delicada situação financeira, justificando a necessidade em se socorrerem do instituto da recuperação judicial.

Por outro lado, sob o ponto de vista da situação econômico-financeira, vislumbramos que as postulantes passam por uma grande crise financeira, a qual dificilmente poderiam superar sem passar por um processo de recuperação judicial e *turnaround* para reestruturação de suas atividades e recomposição de mercado.

De qualquer forma, restou clara durante a visita técnica que as requerentes e seus sócios administradores, estão se esforçando ao máximo, dentro de suas capacidades, para que possam restabelecer a situação econômico-financeira do grupo, inclusive, mediante contratação de equipe técnica especializada para reformular os controles internos e a gestão da empresa.

Desse modo, com fulcro nas averiguações realizadas *in loco*, ainda que de maneira pouco aprofundada, concluímos que as requerentes visam a manutenção e retorno do crescimento de seus negócios, de modo que, resumidamente, podemos dizer que existe viabilidade para o soerguimento, portanto, opinamos pelo deferimento da recuperação judicial.

Atenciosamente.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial